

Mensagem nº 074/2025

Ribas do Rio Pardo - MS, 14/08/2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa de Ribas do Rio Pardo – MS e nobres vereadores,

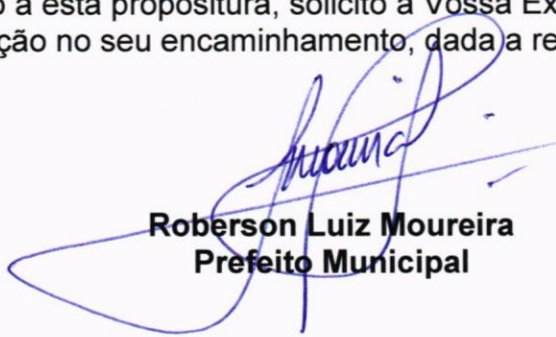
Encaminha-se em apenso à esta mensagem o Projeto de Lei Municipal nº 088, de 14 de agosto de 2025, cuja matéria trata da seguinte disposição: ***“Dispõe sobre autorização para transmissão definitiva sob a forma de doação da propriedade da área que menciona, em razão do cumprimento de todas as exigências da Lei Complementar Municipal nº. 75, de 21 de maio de 2025 e dá outras providências”***

O presente Projeto de Lei, que “”, que se faz necessário visando conceder, de forma definitiva, a área localizada no Polo Empresarial Estância Center Ribas, perímetro urbano de Ribas do Rio Pardo, MS, o qual fora cedido através de termo de cessão em anexo ao beneficiário.

De igual modo, o Conselho de Desenvolvimento Econômico deliberou anteriormente, que referida empresa já possuía o direito adquirido para a concessão, motivo pelo qual se faz necessária.

Diante do exposto, e considerando os evidentes benefícios que o cessionário trouxe ao promover a geração de emprego e renda, cumprindo com todos os requisitos objetivos, **submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Casa Legislativa**, certos de contar com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa irão conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, dada a relevância.



Roberson Luiz Moureira
Prefeito Municipal

À Excelentíssima Senhora
Tania Maria Ferreira de Souza

Digníssima Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS



PROJETO DE LEI Nº 088, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre autorização para transmissão definitiva sob a forma de doação da propriedade da área que menciona, em razão do cumprimento de todas as exigências da Lei Complementar Municipal nº. 75, de 21 de maio de 2025 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS, no uso de suas atribuições legais, na Lei Orgânica do Município de Ribas do Rio Pardo (MS), faz saber que a Câmara Municipal APROVA e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer doação da área do Loteamento Polo Center Ribas à seguinte pessoa que menciona, com a cláusula de reversibilidade no prazo constante do artigo 2º, §5º da Lei Complementar Municipal nº. 75, de 21 de maio de 2025:

I - QUADRA 03 - LOTE 1 - ÁREA: 2.995,007 m² - localizado na Rua Projetada B, e esquina com o prolongamento da Rua Joaquim Lino Vieira, do Loteamento Polo Empresarial “Center Ribas”, nesta cidade, com a área total de 2.995,007m² (dois mil, novecentos e noventa e cinco metros quadrados e sete centímetros quadrados). **DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA:** Partindo do marco 1, de coordenada UTM (N) = 7.734.954,263 metros e (E) = 212.995,270 metros, deste segue com azimute de 75°15'18" e distância de 49,933 metros até o marco 2, deste segue com azimute de 167°32'22" e distância de 60,115 metros até o marco 3, deste segue com azimute de 255°25'31" e distância de 49,904 metros até o marco 4, deste segue com azimute de 347°31'01" e distância de 59,967 metros até o marco 1, fechando-se assim, o perímetro. A coordenada descrita está georreferenciada ao sistema de coordenadas UTM, transportada a partir do



Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centr

Ribas do Rio Pardo – MS | CEP: 79180-00

www.ribasdooriopardo.ms.gov.br

0800 808 117

marco MS5-32, de coordenada UTM (N) = 7.735.719,487 metros e (E) = 212.265,618 metros, referenciados ao DATUM SIRGAS 2000 (Época 2000,4), Meridiano Central 57° W.Gr, Fuso 21; concedido à **LUIZ LOZAN DOS SANTOS LTDA. - ME**, CNPJ nº. 21.268.840/0001-00, com endereço à Rua Projetada, s/nº, Lote 01, Quadra 03, Polo Industrial Center Ribas, Ribas do Rio Pardo, MS;

Art. 2º A doação constante desta Lei tem por fundamento a satisfação por parte do beneficiário, das condições previstas no artigo 3º da Lei Complementar nº. 75/2025. Tendo ainda, sido submetidas às Assembleias do Conselho Municipal de Desenvolvimento, cujas Atas Deliberativas devem fazer parte da documentação a ser apresentada no momento da lavratura da Escritura Pública.

Art. 3º O beneficiário deverá providenciar as respectivas Escrituras Públicas perante o Cartório de 1º Ofício do registro Civil e Notas desta Comarca de Ribas do Rio pardo/MS, nas quais deverão constar as construções existentes no imóvel.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 14 de agosto de 2025.



ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

